



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA**

**ETP – ANEXO III
ANÁLISE DE RISCOS
ÁREA REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Educação e Cultura**

1. DO OBJETO DA ANÁLISE

Contratação de empresa especializada em Engenharia e Construção Civil para execução / reforma do Centro dia Idoso CDI, conforme características descritas em memorial e projetos.

2. DOS RISCOS

2.1 DOS RISCOS DA FASE DE PLANEJAMENTO

- Superdimensionamento ou subdimensionamento nos quantitativos a serem contratados;
- Atraso ou demora na conclusão dos processos administrativos e jurídico da contratação, considerando o objeto, em relação a complexidade técnica;
- Falhas ou erros na especificação técnica, bem como na elaboração de documentos suficientes para elaboração do edital para licitação (DFD, ETP, TR, etc.);
- Não aprovação dos Estudos Técnicos ou do Termo de Referência;
- Existência de outras demandas prioritárias de contratações, culminando no atraso da efetivação da contratação;
- Ausência ou insuficiência de servidores capacitados na elaboração dos documentos necessários;
- Estabelecimento de prazo inexecutável para execução do objeto.

2.2 DOS RISCOS DA FASE DE LICITAÇÃO

- Falha ou deficiências do ato convocatório, critérios de julgamento, prazos e critérios;
- Atraso ou suspensão do processo licitatório em face de impugnações ou interposição de recurso;
- Licitação deserta ou fracassada;
- Proposta com valor superior ao estimado (sobrepço);
- Recusa da vencedora em assinar o contrato;
- Proposta com valor muito inferior ao estimado (inexecutável).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA**

2.3 DOS RISCOS DA FASE DE GESTÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

- Atraso no início do contrato;
- Atraso na execução do contrato em razão de escassez ou falta de materiais, bem como de mão de obra necessários para atendimento do objeto.
- Insuficiência de pessoal para fiscalização do contrato;
- Descumprimento de cláusulas contratuais pela Contratada;
- Irregularidade no cumprimento de questões trabalhistas, previdenciárias e com FGTS pela Contratada;
- Baixa qualificação técnica dos profissionais da empresa para execução do contrato;
- Falta de recursos ou de empenho vigente para liquidações de pagamento e remuneração da Contratada pelos serviços prestados;
- Interrupção da execução dos serviços por rescisão contratual ou falência;
- Desequilíbrio financeiro do contrato;
- Entrega do objeto em desacordo com o solicitado na formalização da demanda, bem como no termo de referência que embasaram o processo.

São Borja/RS, 29 de Setembro de 2025

Carla Renata Santos Silva

Coordenadora da SMDS

Decreto N° 21.001/2025

Jefferson Olea Homrich

Secretário da SMDS

Decreto nº 20.986/2025

(X) Defiro

() Indefiro

JOSÉ LUIZ RODRIGUES MACHADO

Prefeito de São Borja/RS